



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.529 / 2013.

"Dispõe sobre a concessão de passe livre a pessoas idosas e a deficientes físicos na área rural do Município de Muriaé e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos na área rural dentro dos limites do município de Muriaé, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, para as seguintes pessoas:

I – maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II – deficientes físicos com dificuldades de locomoção;

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 3º – Entende-se por deficiente com dificuldade de locomoção, a pessoa portadora de dificuldade que a impeça de exercer o direito normal de ir e vir, a gestante a partir do 4º (quarto) mês de gestação, o obeso segundo os critérios médicos oficiais, bem como aquele que apresente a coordenação motora deficiente.

§ 1º – Para ter acesso à gratuidade, o deficiente físico e as pessoas de que tratam o *caput* do presente artigo deverão, cumulativamente:

I – ter a qualidade descrita no *caput* deste artigo aferida por profissional médico;

II – ser identificado como pessoa de baixa renda devidamente credenciada junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – ser cadastrado junto ao CIASDEM, CONSELHO MUNICIPAL DE IDOSO E DEMUTTRAN.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de agosto de 2013.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé